	4
	ñ
	c
	÷
	Τ.
	2
	D-344116B
	۲,
	\Box
	٣
	σ
	Σ
	inn. 49F16DFD-D70023FF-097C193F
	6
	Č
	ď
	ii
	~
	Ċ
0	\subseteq
₽	۲
Neto	۲
~	٦
Souza	\subset
⋾	Щ
o	\sim
ഗ	ď
Φ	Σ
ö	뜻
0	ĭ
ᇹ	
3	C
Ď	
\overline{c}	ζ
<u>س</u>	ŕ
Ψ,	a códio
S	C
_0	a
por Josué C	a prinforme
almente por	F
ă	÷
മ	٤.
₹	a
7	ď
Ĕ	ř
느	đ
Ð	2
<u>.</u>	Ÿ
ĕ	7
~	╮
유	6
ĕ	č
Sin	
·S	2
S	"
w	à
<u>-</u>	÷
<u> </u>	σ
₽	Ξ
documento fo	ū
ഉ	Č
⊑	ç
⋾	۷
ŏ	2
doc	+
(I)	ŧ
Este do	1
ιĭí	ž
_	ferência acesse o site
	C
	a
	ű
	ď
	ď
	ã
	σ
	7
	č
	ď
	ā

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

PARECER PRÉVIO Nº 10/2022 – TCE – TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11279/2018.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Apuí.
- 4- Exercício: 2017.
- **5- Responsável:** Antônio Roque Longo (Prefeito Municipal).
- **6- Advogado:** Cristian Mendes da Silva OAB/AM A691.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 100/2022-DMP, Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Apuí. Exercício de 2017.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a aprovação com ressalvas das contas anuais.

10- PARECER PRÉVIO:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, o voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:

10.1. Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a aprovação com ressalvas das contas da Prefeitura Municipal de Apuí, referente ao exercício de 2017, de responsabilidade do Sr. Antônio Roque Longo, Prefeito Municipal de Apuí e Ordenador de Despesas, à época, nos termos do artigo 31, §§ 1º e 2º, da CR/1988, c/c o artigo 127 da Constituição Estadual/1989, com redação da Emenda Constitucional nº. 15/1995, artigo 18, inciso I, da Lei Complementar nº. 06/1991, artigos 1º, inciso I, e 29 da Lei nº. 2423/1996 – LOTCE/AM, e artigo 5º, inciso I, da Resolução nº. 04/2002 – RITCE/AM, e artigo 3º, inciso III, da Resolução nº. 09/1997.

	00.40F16DFD-D70023FF-097C193D-3A4116BA
Neto.	70033FF-0970
de Souza Ne	F16DFD-D7
or Josué Cláudio c	ródino. 49
ente por Jos	a informac
do digitalme	m any hr/spede
ito foi assinado	ulta top am ,
Este documento foi	a http://cons
Ш	erência acesse o site http
	erôncia

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃ	OS
Proc. Nº	
Fls. Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

PARECER PRÉVIO Nº 10/2022 – TCE – TRIBUNAL PLENO

- 11- Ata: 11^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 6 de Abril de 2022.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa, Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado) e Alber Furtado de Oliveira Júnior (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira Relatora

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

Conselheiro

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

Conselheiro

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Conselheiro-Convocado

ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Conselheiro-Convocado

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral

	⊴
	ä
	~
	Ť
	DE O CÓDIGO: ABE16DED-D70003EE-0070103D-30/116BA
	7
	Ĺ
	늣
	ò
	Σ
	۲
	6
	19F16DFD-D70023FF-00
	ц
	Щ
	۲
ö	Ċ
ŧ	5
ž	۲
æ	ב
Ñ	۴
\gtrsim	۳
ഗ്	ၽ
a	~
te por Josué Cláudio de Souza Neto.	ᄔ
0	2
láudi	
⊇	۶
<u>~</u>	₽
O	خ,
é	C
ร	C
ŏ	٥
	ξ
ō	5
Ω	ada a informa o códioc
æ	-=
Ĕ	ď
9	ž
득	ď
<u>a</u>	2
ō	ž
ਰ	2
0	2
ಹ	۶
2	~
·S	2
ß	
	5
œ	2 474 2
ento foi assin	<u>+</u>
Ħ	Ξ
ō	۲
Ε	ζ
Ξ	۲
Este documento foi assinado digit	?
ō	ŧ
ø	ċ
s	٩
ш	-
	č
	ferência acesse o site http://
	ď
	ď
	č
	σ
	<u>σ</u>
	۲
	٠ā
	ā

do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/_	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº 10/2022 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 10/2022 – TCE – Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE AM nº 11279/2018.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Prefeitura Municipal de Apuí.
- 4- Exercício: 2017.
- 5- Responsável: Antônio Roque Longo (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Cristian Mendes da Silva OAB/AM A691.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 100/2022-DMP, Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Apuí. Exercício de 2017.

Determinação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Determinar o encaminhamento deste Parecer Prévio, publicado e acompanhado de cópias integrais do presente processo, à Câmara Municipal de Apuí, para que, na competência prevista no artigo 127, da CE/1989, julgue as referidas Contas.
- 10.2. Determinar à Secretaria de Controle Externo SECEX que tome as medidas cabíveis para a autuação de processos apartados, que deverão ser devidamente instruídos, respeitando a competência de cada órgão técnico, e as documentações referentes às impropriedades atinentes às Contas de Gestão mencionadas nos itens de 01 a 27 da DICAMI, listados na fundamentação do Relatório/Voto.
- 10.3. Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno que dê ciência do desfecho destes autos aos interessados, bem como à Câmara Municipal de Apuí e

	۵
	ă
	7
	7
	₫
	3
	$\frac{2}{5}$
	ò
	C193D-32
	37C193D-3A4116B4
	č
	EE-O
	щ
	Š
矣	5
a Neto	5
de Souza N	7
Ŋ	ᇤ
õ	\bar{c}
d)	7
ŏ	ᄔ
io de	4
멀	1 000100 49F16DFD-D70023FF-097C
<u>~</u>	
O	5
osué Cláudi	
S	ď
5	8
e por Josué (le e informe
ē	2.
Ĭ	٥
Ĕ	ځ
亩	٩
嵩	Ū
ĕ	2
odi	>
ag	۶
.∺	٤
ŝ	ď
to foi assinac	ulta toe am doy hr/sp.
Ξ	ţ
Ĕ	"
e	Š
5	ز
8	$\dot{\epsilon}$
Este document	ŧ
šŧ	4
ш	:
	onferência acesse o site http://cons
	ģ
	ŭ
	g
	ď
	٠,
	'n
	, J
	ť
	Ċ

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	
ΓΙ5. IN	_

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº 10/2022 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 10/2022 – TCE – Tribunal Pleno)

à Prefeitura Municipal.

- 11- Ata: 11ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12-** Data da Sessão: 6 de Abril de 2022.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa, Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado) e Alber Furtado de Oliveira Júnior (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público:** Dra. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira Relatora

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral